



PGA  
Fls. 06  


## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO: PL 03/2020**

**AUTOR: GOVERNADOR MAURO CARLESSE**

**ASSUNTO: PL 03/2020**

**Parecer Jurídico nº 053/2020/PJA/AL**

**Sr. Procurador Geral,**

### **PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Submetido a parecer jurídico desta Procuradoria, o Projeto de Lei 03/2020, de autoria do Governador do Estado do Tocantins, requer autorização do Parlamento para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 150.000,000,00 (cento e cinquenta milhões), destinado à implementação de infraestrutura rodoviária para duplicação da TO 080 (Trecho Palmas – Paraíso do Tocantins)

Em sua Mensagem nº 29/2020, o Chefe do Poder Executivo pontua: “a presente proposta, dedicada a intensificar e facilitar o escoamento da produção, se reveste de importância social e econômica, pois atende aos anseios da população, oportunizando a promoção de mais segurança aos usuários que transitam pela rodovia, bem como a oferta de mais oportunidades de emprego”.

### **COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

A Constituição da República consagra sistema federativo, outorgando aos Estados membros a prerrogativa de se organizarem administrativamente, com autonomia relativa, de acordo com seus interesses, observados o texto constitucional e legislação federal vigente.

Nessa perspectiva, o Estado do Tocantins, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, tem a atribuição de contratar crédito, com o aval





PGA  
Fls. 07  
*[Signature]*

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

do Parlamento, para financiar obras de comprovado interesse público, em condições favoráveis e compatíveis com o orçamento do Estado.

Para tanto, cabe ao Governador do Estado propor matéria legislativa no sentido de receber da Assembleia Legislativa, autorização expressa para contratar créditos diversos.

### TEOR NORMATIVO DA PROPOSIÇÃO

Entretanto, o Projeto de Lei nº 03/2020 não informa taxas de juros, de administração, de risco de insolvência, bem como o modo de amortização, o número de parcelas e prazo de pagamento. Trata-se de empréstimo bastante oneroso, que exige rigorosa estimativa de seus impactos financeiros especialmente pela clara perspectiva de seríssimo comprometimento das receitas futuras.

Importante ter na devida conta, que ao assumir obrigação de tamanha magnitude, o Estado poderá ter comprometido não apenas suas receitas e reservas discricionárias, mas também poderá colocar em risco a capacidade do município de cumprir as suas despesas vinculadas, tais como educação e folha de pagamento e principalmente saúde, em tempos de pandemia.

O Projeto de Lei autorizativo de crédito deve conter as principais condições contratuais, como prazo, taxa de juros e outras de igual importância, para que o Parlamento possa melhor examinar e aquilatar a pretensão do Poder Executivo e sua viabilidade econômica.

Nesse mesmo sentido, a proposição deveria trazer um estudo, pelo menos simplificado, dos impactos econômicos e orçamentários do pagamento do crédito pretendido para que a Assembleia Legislativa tenha condições de deliberar criteriosamente sobre a matéria, mediante dados contábeis e financeiros, inclusive com observância, **da lei de responsabilidade fiscal.**

*[Signature]*



PGA  
Fls. 08

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Em resumo, trata-se de um verdadeiro cheque em branco pretendido pelo Poder Executivo, subtraindo do Parlamento qualquer condição de avaliar as condições da contratação de crédito, suas consequências e desdobramentos para o Estado do Tocantins, sob o ponto de vista econômico e orçamentário e fiscal.

### CONCLUSÃO

Apesar de sua relevância para a infraestrutura do Estado do Tocantins, o Projeto de Lei 03/2020, da forma que se apresenta, não oferece aos parlamentares condições mínimas de avaliação política, econômica, orçamentária e fiscal a respeito da operação de crédito pretendia, suas consequências e repercussões na vigência e após a amortização do contrato.

Estas omissões apresentadas no presente parecer motivam a rejeição preliminar da matéria. Deve o Poder Executivo Estadual encaminhar nova proposição, oferecendo aos deputados as condições e as principais cláusulas contratuais que serão firmadas com a instituição financeira e seu impacto no orçamento do Estado, com observância da Lei de Responsabilidade fiscal.

**Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa  
do Estado do Tocantins, em 26 de maio de 2020.**

Sérgio Ricardo Vital Ferreira  
Procurador Jurídico  
Matrícula nº 275



PGA  
Fls. 03  
*[Signature]*

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO: PROJETO DE LEI N° 03/2020**

**AUTOR: GOVERNADOR MAURO CARLESSE**

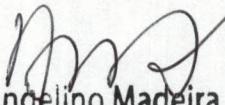
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 03/2020**

**DESPACHO N° 018/2020/LEG/PGA/AL**

Aprovo o Parecer Jurídico apenas parcialmente, do ilustre Procurador, *Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira*, observando que a devida Comissão solicite as informações necessárias ao Poder Executivo para que esta Casa vote esta matéria segura de suas decisões.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ricardo Ayres, relator do presente processo, para as devidas providências.

**Gabinete do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, em  
26 de maio 2020.**

  
Dr. Angelino Madeira  
Subprocurador Geral da Assembléia  
Mat. 159